

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO AO EDITAL DO CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 003/2021**

**Empresa:** Viasul Engenharia

**Pergunta 1:** Em consonância ao item 3.6.2 do Edital de Chamamento público.

Solicitamos esclarecimentos se poderá a Construtora apresentar projeto arquitetônico das edificações (sem alterar o plano arquitetônico dos condomínios proposto), alterando a tipologia das unidades habitacionais, sem prejuízo dos prazos preconizados neste chamamento, respeitando as diretrizes do código de obras do município e em conformidade com o código de práticas da Caixa Econômica Federal.

**R:** Sim, a empresa deverá apresentar o projeto arquitetônico e projetos complementares executivos para aprovação, onde deverão considerar o método construtivo proposto. Nessa etapa poderão ser realizados ajustes pontuais no projeto, desde que não se altere o partido arquitetônico, o número de unidades proposto e a disposição dos ambientes. Qualquer alteração será analisada pelo poder público municipal quanto a legalidade e viabilidade. Vide Item “b”, anexo III, 3.6.2

**Pergunta 02:** Em atendimento ao item 8.1.4, letra “b” do Edital de Chamamento público.

Haja visto que a apresentação da documentação da Qualificação Econômico-Financeira ocorrerá em janeiro e que a obrigação para fiscal para o fechamento do balanço patrimonial do exercício fiscal do ano de 2021 encerra-se em abril.

Solicitamos esclarecimentos se poderá a Construtora apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício fiscal, ou seja, do exercício do ano de 2020.

**R:** Conforme previsto no item em questão, o balanço patrimonial deverá ser aquele já exigível e apresentado na forma da lei. Portanto, considerando que o Balanço do exercício de 2021 pode ser apresentado até Abril de 2022, o último balanço já exigível e apresentado poderá ser o de 2020.



**Pergunta 03:** Em atendimento ao item 9.6 do Edital de Chamamento público. Para efeito de pontuação do item “h”, o valor poderá corresponder ao somatório de no máximo dois empreendimentos.

Haja visto que o LGC-E - Limite Global de Contratação, calculado e atribuído à empresa pela instituição financeira Caixa Econômica Federal, corresponde a um limite global atribuído à empresa e não vinculado a número de empreendimentos.

Entendemos haver um erro de especificação para este item, que seria para a empresa e não para empreendimentos. Solicitamos esclarecimentos.

**R:** Ao que se refere a LGCE – Limite Global de contratação, temos que tal refere-se a item de pontuação, sendo, portanto, classificatório e não eliminatório. A comprovação deverá ser feita por documento emitido pela Caixa Econômica Federal que ateste a existência do limite para contratação e o seu valor. Caso não conste o valor do documento emitido, a comprovação do valor para análise da pontuação poderá ser feita, em atendimento ao item 9.6, com a apresentação do documento que comprove a contratação de empreendimentos anteriores, somados no máximo dois.

**Pergunta 04:** No Anexo III – Termo de Referência, especifica que:

“O valor da contrapartida, referente àqueles que receberão o imóvel a título de alienação, deverá ser repassado pela empresa responsável pelo empreendimento, no prazo de 10(dez) dias contados da assinatura do contrato do mutuário com a instituição financeira operadora do programa, e depositados em conta específica do Fundo Municipal de habitação, a ser informada em regulamento própria a ser expedido pelo Município.”

Haja visto que a liberação de recursos financeiros, referente a fração ideal do terreno, somente ocorre após o registro imobiliário do contrato do mutuário com a instituição financeira, solicitamos a possibilidade que o referido depósito, ao Fundo Municipal de Habitação, seja realizado no prazo de 10(dez) dias contados do registro do contrato do mutuário com a instituição financeira.

Enfatizamos que a referida solicitação de alteração, atenderá ao Art. 2º, parágrafo 2º, da Lei 3.295/2021.



**R:** A correta interpretação que se deve dar ao item questionado é justamente a de que o prazo de 10 (dez) dias somente passa a correr a partir da data em que o contrato esteja definitivamente ajustado entre o mutuário e a instituição financeira. O termo "assinatura do contrato" não pode ser interpretado literalmente no caso, na medida em que a assinatura se refere, neste caso, ao ato de formalização total do contrato junto a instituição financeira. A simples assinatura, sem que se cumpram as formalidades legais junto a instituição é o mesmo que inexistir contrato.

Portanto, o prazo de 10 (dez) dias somente passará a correr após a formalização concreta do contrato junto a instituição financeira, observados todos os requisitos exigidos por ela para a concretização da operação, inclusive a necessidade de registro.

**Pergunta 05:** Solicitamos informar se existe relatório de sondagem disponível. Se sim, favor disponibilizar.

**R:** Não dispomos de relatório de sondagem, o mesmo poderá ser realizado por parte da empresa interessada a seu critério e custas.

**Pergunta 06:** Solicitamos informar se existe levantamento topográfico com cotas de nível disponível. Se sim, favor disponibilizar.

**R:** Não dispomos de relatório de levantamento topográfico, o mesmo poderá ser realizado por parte da empresa interessada a seu critério e custas.

**Pergunta 07:** O memorial descritivo de acabamentos especifica a utilização de telha metálica para a cobertura dos prédios, o que não é comum neste tipo de edificação.

Solicitamos esclarecimentos se poderá a Construtora alterar o memorial descritivo de acabamentos, utilizando material tipo fibrocimento, garantindo a mesma eficácia do sistema e em conformidade com o código de práticas da Caixa Econômica Federal.

**Pergunta 08:** O memorial descritivo de acabamentos especifica a utilização de contrapiso alisado nos ambientes privativos.



De acordo com o sistema construtivo a ser escolhido pela Construtora, poderá não ser necessário a realização de contrapiso, com o assentamento do acabamento cerâmico diretamente sobre a laje.

Solicitamos esclarecimentos se poderá a Construtora alterar este item no memorial descritivo de acabamentos, desde que comprovado tecnicamente não ser necessário a realização de contrapiso e em conformidade com o código de práticas da Caixa Econômica Federal.

**Pergunta 09:** O memorial descritivo de acabamentos especifica a execução de reboco sobre paredes, o que não é comum neste tipo de edificação.

Solicitamos esclarecimentos se poderá a Construtora alterar o memorial descritivo de acabamentos, utilizando o revestimento em gesso liso, garantindo a mesma eficácia do sistema e em conformidade com o código de práticas da Caixa Econômica Federal.

**Pergunta 10:** O memorial descritivo de acabamentos especifica o acabamento da escada em ardósia, já os peitoris estão especificados em granito ou mármore branco.

Solicitamos esclarecimentos se poderá a Construtora alterar o memorial descritivo de acabamentos, especificando a utilização também de ardósia para os peitoris.

**Pergunta 11:** O memorial descritivo de acabamentos especifica o tamanho das portas para o Quarto 1 e Quarto 2 com 80cm, o que não é comum neste tipo de edificação.

Solicitamos esclarecimentos se poderá a Construtora alterar o memorial descritivo de acabamentos, para o tamanho de 70cm, em conformidade com o código de práticas da Caixa Econômica Federal.

**Pergunta 12:** O memorial descritivo de acabamentos especifica a utilização de janelas de alumínio com veneziana para os ambientes Quarto 1 e Quarto 2, o que não é comum neste tipo de edificação.

Solicitamos esclarecimentos se poderá a Construtora alterar o memorial descritivo de acabamentos, especificando a utilização de janela de alumínio de duas folhas em vidro incolor sem veneziana, em conformidade com o código de práticas da Caixa Econômica Federal.



**Pergunta 13:** O memorial descritivo de acabamentos especifica a utilização de bancadas de granito com cuba inox para as cozinhas, o que não é comum neste tipo de edificação.

Solicitamos esclarecimentos se poderá a Construtora alterar o memorial descritivo de acabamentos, especificando a utilização de bancada e cuba em mármore sintético, em conformidade com o código de práticas da Caixa Econômica Federal.

**Pergunta 14:** O memorial descritivo de acabamentos especifica a utilização de lavatório com bancada em granito com cuba de louça para os banheiros, o que não é comum neste tipo de edificação.

Solicitamos esclarecimentos se poderá a Construtora alterar o memorial descritivo de acabamentos, especificando a utilização de lavatório em louça suspenso sem coluna, em conformidade com o código de práticas da Caixa Econômica Federal.

**R:** Em relação a perguntas 7 a 14, informamos que deverá ser seguida a especificação descrita em memorial não sendo permitida substituição.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de janeiro de 2022.



**Paulo Henrique Brincker**  
Presidente da CPL

